seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica expressamente proibida a sua cobrança nos lançamentos do imposto Territorial Rural, que transferiram para o município.

Art 2.º O contribuinte pagará a exata importância que vinha pagando ao Estado, sem acréscimo de sua respectiva lançamento.

Art 3.º - A presente lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1962.

Revogam-se as disposições em contrário, mandando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de Dezembro de 1961.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa. Secretário.

Lei nº 319 de 14 de Dezembro de 1961.

Concede Isenção Fiscal

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes abaixo, e eu, seu sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica concedido o abatimento de 30% ao contribuinte do imposto Territorial Rural e Taxa de melhoramentos que

até o dia 31 de março de 1962 para que os seus debêtos para com a Prefeitura municipal.

Art. 2º- A crédito do Prefeito municipal poderá o prazo acima ser prorrogado por mais 90 dias.

Art 3º- A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Revogadas as disposições em contrário, ficando, por fonte, a todos as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Paço da Prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de Dezembro de 1961.

Faustino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José de Souza - Secretário

Lei nº 320 de 14 de Dezembro de 1961

Abre crédito Especial

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, autorizado a abrir-lhe créditos quantas vezes forem necessários, afim de prover o levantamento do excesso de arrecadação do Imposto Territorial, junto a Coletoria Estadual local.